



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1754, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe e Regulamenta sobre a opção do Município de Espírito Santo do Turvo/SP pelo Regime Especial de pagamento de Precatórios instituído pelo artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias conforme a modulação de efeitos determinados pelo STF na ADI 4425 e dá outras providências”.

JOÃO ADIRSON PACHECO Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. Nos termos da modulação de efeitos declarados pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 4425, ficam mantidos por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016, os efeitos para que se dê sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Artigo 2º. Fica mantido o regime especial de pagamento de Precatórios no Município de Espírito Santo do Turvo/SP, nos termos do artigo 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo 1º. Os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que vier a substituí-lo e os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários, obedecida a ordem cronológica de apresentação e com preferência aos precatórios alimentares e aos de menor valor.

Parágrafo 2º. Ao optar pelo depósito em conta especial do valor para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, o Município devedor depositará mensalmente, em conta especial criada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

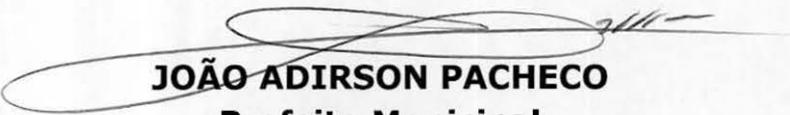
para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo da modulação dos efeitos para pagamento parcelado dos precatórios existentes.

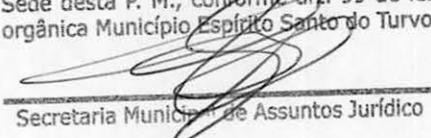
Artigo 3º. Durante o período estabelecido no artigo 1º deste Decreto, ficam mantidas a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida ao pagamento dos precatórios (art. 97, do ADCT), bem como as sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se nos termos do artigo 99 da L.O.M.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, 03 de agosto de 2015.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 1754 Em 03/08/2015
lei nº - fls nº - Livro nº -
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico